



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1892/19

Data 01/10/2019

PUBLICADO EM

02 - 10 - 2019

Jornal A. M. P.

Página 261

Edição 1855

marisete

Ass. Responsável

**SÚMULA.** Regulamenta a distribuição de água por caminhão pipa, no Município de Três Barras do Paraná, durante períodos de seca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Nos períodos de seca, o Município poderá fornecer água através de caminhão pipa, nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º.** A preferência para abastecimento de água obedecerá a seguinte ordem:

- I – para consumo humano;
- II – para utilização em aviários e chiqueirões;
- III – para consumo de vacas de leite;
- IV – demais solicitações.

**Parágrafo Único.** O solicitante deverá indicar o local de onde a água será retirada, sendo que o Município não terá qualquer responsabilidade por sua potabilidade ou qualidade.

**Art. 3º.** A recepção da água somente será feita em caixas de água ou similares, sendo vedado o despejo diretamente no solo, em açudes, tanques, dentre outros.

**Art. 4º.** O solicitante deverá recolher taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por carga, junto ao Departamento de Tributação do Município, e, após confirmado o pagamento, a solicitação será incluída no cronograma do setor responsável pela distribuição.

**Art. 5º.** Fica isento de pagamento da taxa o solicitante que declarar ser hipossuficiente, o que poderá ser averiguado pelo Município, cabendo ao setor responsável pela distribuição da água o deferimento do pedido de gratuidade.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo Único.** Não haverá cobrança da taxa para o abastecimento de órgãos públicos ou quando há interesse público.

**Art. 6º.** A Secretaria de Agricultura será o órgão responsável por coordenar a distribuição de água, podendo atribuir funções aos demais setores da Administração Municipal.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Agricultura.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 01 de outubro de 2019.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal